
A BÍBLIA: FONTE DO DIREITO E DE JUSTIÇA NOS DIVERSOS SISTEMAS JURÍDICOS

EBD □ IBCU □ PROF. JUSCELINO V. MENDES

ATIVIDADE DE CLASSE 06 □ 15 de novembro de 2009 □ Grupo: _____

Os Arts. 23 e 24 (“Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se”) do Código Penal isentam de crime aquele que praticar um fato por estado de necessidade (no caso, o denominado “furto famélico”¹). No Direito positivo da Lei de Moisés, em Deut. 23.25, há algo semelhante.

INSTRUÇÕES:

a) Utilizar a Bíblia para responder as questões; b) Ser objetivo e discutir as questões em grupo. c) Cada grupo elegerá um representante para explicar as respostas.

Tarefa: examinem as passagens acima e respondam as seguintes questões:

- 1) Qual o objetivo do legislador neste sentido?
- 2) Não terá sido uma injustiça para o dono do que foi apropriado pelo necessitado?

Respostas:

1. _____

2. _____

¹ No chamado “furto famélico”, que não constitui delito (Julgados do TACrimSP, 82:206 e 86:425; *Revista dos Tribunais*, 574:370), o sujeito, para afastar a morte ou lesão fisiológica por inanição, sua ou de terceiro, subtrai coisa alheia como única conduta disponível. É a chamada “inevitabilidade do comportamento” (*Revista dos Tribunais*, 637:273). Há uma só saída: a prática do fato típico, tornando inexigível comportamento diverso (Tribunal de Justiça do DF, Apel. Crim. 12.806, DJU 4.8.93, p. 30072). Só é admissível em questão de sobrevivência, diante da iminência do mal (Tribunal de Justiça do DF, Apel. Crim. 9.597, DJU 2.5.90, p. 8485), que não pode ser incerto, remoto ou futuro (*Revista dos Tribunais*, 597:287). Fora disso, há crime. Assim, não aproveita a simples alegação de desemprego (*Revista dos Tribunais*, 721:450), uma vez que “necessidade” não se confunde com “precisão” (*Revista de Jurisprudência e Doutrina do TACrimSP*, 22:211).